

## **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE**

### **REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021**

#### **I. OBJETO:**

Realização de Audiência Pública, por **Intercâmbio Documental**, para debater com a sociedade a **normatização relativa ao exercício da atividade de comercialização de gás natural no Estado de Pernambuco**, conforme a Lei estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016.

A Lei Estadual nº 15.900/2016 estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o art. 50, que determina a competência desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco (ARPE) para autorizar os interessados para atuarem como comercializadores na área de concessão.

No exercício de sua competência legal, a ARPE propõe Resolução Normativa, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, bem como na Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016.

Considerando o interesse público da matéria, por meio da presente audiência pública, a ARPE vem dar conhecimento acerca do normativo ao público em geral, abrindo aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de suas contribuições.

#### **II. ENCAMINHAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

As contribuições deverão ser encaminhadas no período compreendido entre **13h de 14/12/2021 até 13h de 24/01/2022** para o e-mail **audienciapublica03-2021-Comercializacao\_GN@arpe.pe.gov.br** ou para o seguinte endereçamento: ARPE, Audiência Pública nº 03/2021, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, 3º Andar, Aflitos, Recife-PE, CEP 52.050-020.

Todas as informações e documentos estarão disponíveis no *sítio eletrônico* da ARPE (<http://www.arpe.pe.gov.br>) durante todo o período de realização da consulta pública.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A realização da Audiência Pública n.º 03/2021 pela ARPE tem por fundamento a seguinte legislação:

- Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003;
- Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016;
- Resolução ARPE nº 039, de 31 de julho de 2007.

### **IV. OBJETIVOS**

A Audiência Pública n.º 03/2021 de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

- I – propiciar aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;
- II – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- III – dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

### **V. PROCEDIMENTOS**

Todas as contribuições recebidas no período da Audiência Pública serão analisadas pela ARPE e os resultados serão apresentados no **Relatório da Audiência Pública nº 03/2021**.

O referido Relatório da Audiência Pública nº 03/2021, após aprovação pela Diretoria da ARPE, será divulgado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e ficará disponível no sitio eletrônico da Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>), bem como na sua sede, situada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife – PE, CEP 52.050-020, como determina o artigo 6º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

Conforme disposto no artigo 4º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.524/2003, e no artigo 8º da Resolução ARPE nº 82/2013, após análise do objeto da Audiência Pública nº 03/2021, será expedida a correspondente Resolução normativa pela Diretoria Colegiada da Agência e publicada no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de dezembro de 2021.

**SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente da Arpe

**FREDERICO MARANHÃO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo-Financeiro